

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 51, DE 06 DE MAIO DE 2005.

REGULA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL, COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 9784/99 E NA LEI ESTADUAL Nº 6267/01.

O Diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Ordinária nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, e conforme o disposto na Lei 6282-A, de 31 de dezembro de 2001, e,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos administrativos que tramitarão no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL deverão obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como também ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º O interessado deverá se dirigir à Secretaria Geral da Agência Reguladora nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas, onde deverá protocolar seu requerimento e receber o número de ordem para acompanhamento do mesmo.

Art. 3º O requerimento deverá conter:

- a) o órgão ou autoridade a que se dirige;
- b) a identificação completa do interessado ou quem o represente;
- c) o domicílio ou local para recebimento das comunicações;
- d) formulação do pedido com a exposição dos fatos e fundamentos;
- e) data e assinatura do requerente ou de quem o represente.

Artigo 4º De posse dos autos, a Direção Geral designará relator que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitirá seu parecer, submetendo o mesmo ao colegiado que, em prazo idêntico, apreciará o pleito.

§1º Vislumbrando a necessidade de parecer jurídico, o relator remeterá o processo à Assessoria Jurídica que, obedecendo o mesmo prazo, se pronunciará e fará retornar os autos ao mesmo para complementação de sua decisão.

§2º No caso de assunto de ordem técnica, o relator fará descer de imediato os autos à Coordenação competente para suas considerações, no prazo de 05 (cinco) dias, onde deverá retornar ao mesmo.

Art. 6º Após a decisão do Colegiado, os autos serão remetidos à Assessoria Jurídica para publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º Da publicação no Diário Oficial do Estado, em se tratando das permissionárias, ou do recebimento do AR, no caso dos autorizados, correrá o prazo de (20) vinte dias para o pedido de reconsideração.

Art. 8º O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Direção Geral que remeterá ao relator, o qual em 05 (cinco) dias úteis proferirá sua decisão, submetendo-a ao colegiado para decisão final em 10 (dez) dias úteis, culminando com a publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 06 de maio de 2005, 117º da República.

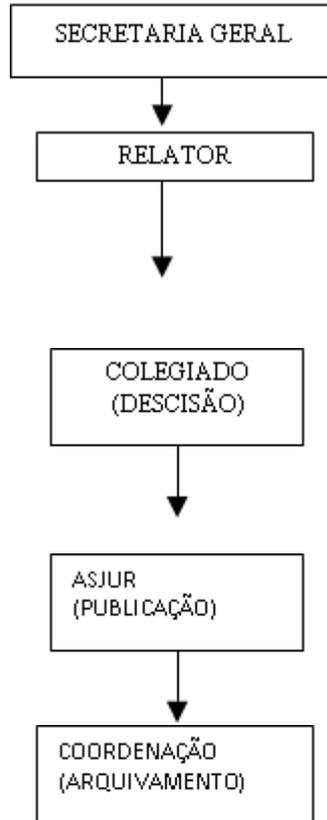
Álvaro Otávio V. Machado

Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 51, DE 06 DE MAIO DE 2005.

ANEXO I

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

